



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

**RESOLUÇÃO COFEM N.º 03/1995**

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.287, de 18/12/84, em seu Artigo 7º, letra “f”, o Decreto nº 91.775, de 15/10/85, em seu Artigo 13, alínea VI, e o Regimento Interno do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, Seção III, Artigo 14, alínea XXI,

Considerando:

- a) a inviabilidade de realização imediata de Assembléia, por razões econômicas e de tempo;
- b) a aprovação da Consolidação das Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Museologia pela Comissão Permanente de Tomada de Contas;
- c) a manifestação favorável de três Conselheiros Efetivos ocupantes das funções de Tesoureiro, Presidente Interino da Comissão de Tomadas de Contas e Presidente do Conselho totalizam três expressões equivalentes a voto e que se constituem metade dos seis Conselheiros Efetivos com direito a voto no Plenário;
- d) a competência regimental do Presidente do Conselho proferir também voto de qualidade ( Artigo 14º, alínea XI),

RESOLVE, Ad Referendum do Plenário, aprovar a CONSOLIDAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MUSEOLOGIA – EXERCÍCIO DE 1994.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1995  
Anaildo Bernardo Baraçal  
Presidente  
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA  
COREM 2ª Região 107 - I